CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 242/2021

Ementa: "Estabelece a obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos a oferecerem a opção de pagamento antes da suspensão do serviço e dá outras providências".

Autoria: Vereador George Reis – O Gordinho da Favela

Relator: Vereador Téo Senna

Relatório.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador George Reis – O Gordinho da Favela, "Estabelece a obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos a oferecerem a opção de pagamento antes da suspensão do serviço e dá outras providências."

No Relatório de Análise e Pesquisa Legislativa, está informado que a proposição em análise está amparada no Regimento Interno e na LOM – Lei Orgânica do Município, assim como, informa não haver proposição legislativa em trâmite que verse sobre o mesmo assunto, chama a atenção para a existência do PLE 370/2019, já arquivado sem pareceres.

Da análise do Projeto, percebe-se a invasão de competência por se tratar de matéria alusiva a Concessionárias de serviços públicos, com legislação própria no âmbito federal, Lei 8.987/95: ferindo o art. 175 da Constituição Federal in verbis:

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. REPUBLICAÇÃO ATUALIZADA DA LEI No 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995, DETERMINADA PELO ART. 22 DA LEI No 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998 O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º As concessões de serviços públicos e de obras públicas e as permissões de serviços públicos reger-se-ão pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, por esta Lei, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos.

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

....

DO VOTO:

Por tudo quanto exposto e analisado, voto **pela REJEIÇÃO do PLE 242/2021**

Salvador, 31 de março de 2023

Téo Senna -Vereador